

§6º - Nos casos de excepcionalidade do parágrafo anterior, o serviço extraordinário no horário realizado entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas do dia seguinte, em dias úteis, o servidor deverá receber hora extra correspondente a 87,50% (oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da hora normal.

§7º - Será utilizado como divisor para cálculo da hora extra, a carga horária mensal de cada categoria.

Art. 3º - A execução do serviço extraordinário deverá ser previamente autorizada pelo gestor do órgão solicitante, mediante apresentação de fundamentada justificativa quanto a situação excepcional, decorrente de força maior, serviços inadiáveis ou de relevante interesse público, podendo ser acolhida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em cada caso concreto.

Art. 4º - A duração do serviço extraordinário não excederá a duas horas por jornada de trabalho, por dia, obedecido o limite de 44h (quarenta e quatro horas) mensais, podendo ser prorrogada por até igual período, se o interesse público exigir.

Parágrafo único - Eventual prestação de serviço extraordinário acima do limite previsto na legislação vigente, não será computado, ficando prejudicado, qualquer pedido neste sentido.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas complementares necessárias à implementação e ao controle do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.191, de 27 de julho de 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, destinados a despesas com Folha de Pagamento da Educação Infantil, e Manutenção de Creches Municipais, conforme repasse efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2022, na modalidade VALOR ANUAL POR ALUNO - VAAT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.476.354,06 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais e seis centavos), destinados a despesas com folha de pagamento da Educação Infantil, e manutenção de creches municipais, conforme repasse efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2022, na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAT, conforme previsto nos art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDUC; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0046.2371- MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; E NATUREZA DE DESPESA, VALOR 750.000,00: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL; FONTE DE RECURSO: 225 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB - VAAT, VALOR 1.726.354,06.

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 2.476.354,06 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais e seis centavos), conforme repasse efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.077, de 06/07/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 9.133, de 27 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º - O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº 377, DE 28 DE JULHO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.005.694,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.005.694,78

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2314.0000	3.1.90.11.00	3100	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	8.005.694,78

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 8.005.694,78

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 28/07/2022, conforme processo 2022.004.000004-9-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de JULHO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 388, DE 29 DE JULHO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$86.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 86.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.122.0164.2114.0000	3.3.90.39.00	2677	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	18.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.122.0164.2114.0000	3.3.90.30.00	3178	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	18.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.241.0215.1510.0000	4.4.90.52.00	2405	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.241.0215.1510.0000	3.3.90.30.00	2811	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2122.0000	3.3.90.30.00	3075	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	26 026 026	25.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.241.0166.2098.0000	3.3.90.30.00	2217	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-15.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.244.0194.1197.0000	3.3.90.30.00	3062	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-36.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
14.122.0007.1033.0000	3.3.90.39.00	2294	PROCON	33 033 033	-5.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
14.122.0007.2085.0000	3.3.90.39.00	2296	PROCON	33 033 033	-5.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2124.0000	3.3.90.30.00	2403	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	26 026 026	-5.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2123.0000	3.3.90.39.00	2714	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	26 026 026	-5.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.244.0013.2467.0000	3.3.90.36.00	2728	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	26 026 026	-15.000,00

Anulação (-) -86.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000004-9-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de JULHO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO nº 389/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS PELO USO DO TEATRO MUNICIPAL TRIANON E DO TEATRO DE BOLSO PROCÓPIO FERREIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 78, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o preço público pelo uso do Teatro Municipal Trianon, devidamente Justificado pela Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.004095-6-PA;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO TEATRO MUNICIPAL TRIANON

Art.1º - Ficam estabelecidos os preços públicos pelo uso autorizado do Teatro Municipal Trianon, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O uso do TRIANON, além do pagamento dos preços pelo uso, depende de ato autorizativo da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, a quem competirá estabelecer as condições de uso a serem observadas pelo interessado.

§ 1º O pagamento deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cabendo ao interessado comprovar o pagamento nos termos do artigo 5º deste decreto.

§ 2º Em caso de assistência da utilização do espaço pelo Autorizado, com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, não haverá devolução do sinal previsto no § 1º.

§ 3º Eventos sem cobrança de ingresso, cuja realização atenda ao interesse público poderão, por ato motivado, ser isentados do pagamento de preços públicos pela FCJOL.

§ 4º Ainda a critério da FCJOL, a cobrança do preço público, em caso de eventos culturais cuja realização atenda ao interesse público, poderá, por ato motivado, ser convertida no pagamento de 15% (quinze por cento) da arrecadação da bilheteria do evento.

§ 5º Os preços públicos referentes aos dias de montagem e desmontagem das estruturas necessárias para utilização do espaço e realização de ensaios poderão, por ato motivado, ser isentados do pagamento pela FCJOL.

§ 6º Em caso de descumprimento de Cláusulas Contratuais, incidirá cobrança de multa, no valor de 20 UFICAS, recolhida através de DAM - documento de arrecadação municipal.